



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

**PROJETO DE LEI Nº 24, DE 25 DE MARÇO DE 2022.**

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, XVIII, C/C ARTIGOS 8º, I, 16, XXI, 38, § 8º, C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié-Ba aprovou, e eu sanciono o presente Projeto de Lei.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 8º, I, artigo 16, XXI, artigo 38, 8º, C e artigo 75 XVIII, da Lei Orgânica do Município, e da Lei Federal n.º 8.666/93, a alienar bem imóvel que compõem o patrimônio municipal, relacionado no anexo desta Lei, bem como permutar todos aqueles sem destinação pública específica, mediante prévia e licitação.

**Parágrafo Único** – A alienação citada no caput será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação.

Art. 2º - O proveito econômico obtido com a alienação citada no art. 1º desta Lei será investido no próprio município, salvo alienação não onerosa”.

Art. 3º - As despesas decorrentes das vendas autorizadas por esta Lei serão suportadas pelos respectivos compradores.

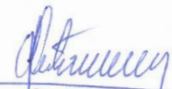
Art. 4º -O bem referido no artigo 1º desta Lei fica desafetado para efeito de alienação.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

Art. 5º- Esta Lei entrara em vigor data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2022.

  
**Gilvan Santana**

**San David**

  
**Ramon Fernandes**

**Bui Bulhões**

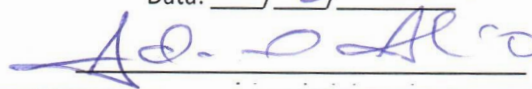
  
**Ladislau Muniz d Bulhões Filho**

  
**Marcos Lameque**

**REGISTRADO**

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: 30/03/2022





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

**PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**Projeto de Lei 24/2022**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do chefe do poder Executivo Municipal que busca autorização do Legislativo Municipal para desafetação e alienação de bens imóveis público municipal, nos termos do artigo 75, XVIII, C/C artigos 8º, I, 16, XXI, 38, §8º, C da Lei Orgânica do Município de Jequié, Ba e da e dá outras providências.

Conforme estabelecido no Artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, o gravame ou a cessão de bens municipais, a qualquer título, subordinam-se à existência de interesse público devidamente justificado e serão sempre precedidos de avaliação, autorização legislativa e de processo de licitação.

Dessa forma, entendemos que a matéria, objeto do presente Projeto de Lei, é ato de competência própria do Poder Executivo, cabendo autorização legislativa.

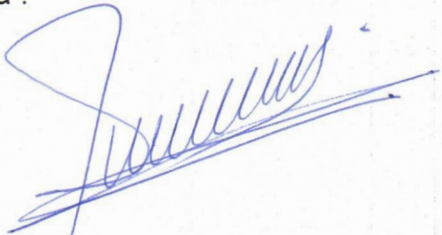
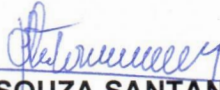
Isto posto, esse Relator opina pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei, por atender pressupostos necessários para a sua apreciação e, por conseguinte, aprovação pela Câmara, desde que seja feita emenda modificativa.

O Artigo 2º passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O proveito econômico obtido com a alienação citada no art. 1º desta Lei será investido no próprio município, salvo alienação não onerosa".

É o parecer.

Sala das Sessões, 30 de março de 2022

  
  
**GILVAN SOUZA SANTANA**  
**(SOLDADO GILVAN)**  
**Vereador Relator**

Ofício nº. 128/2022

Jequié – BA, 25 de Março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**Emanuel Campos Silva**  
Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

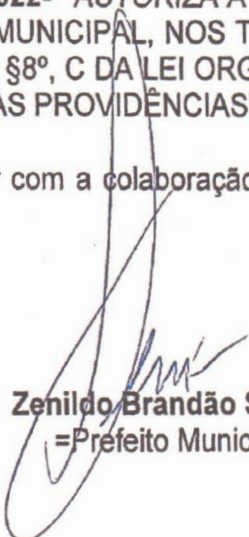
Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex<sup>a</sup>., em tempo, estamos encaminhando em anexo, o seguinte projeto de lei abaixo descrito, a fim de que seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

**PROJETO DE LEI Nº 015/2022- "AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, XVIII, C/C ARTIGOS 8º, I, 16, XXI, 38, §8º, C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

  
**Zenildo Brandão Santana**  
=Prefeito Municipal=

**MENSAGEM Nº: 015/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,**

**Ínclitos Vereadores,**

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o chefe do Poder Executivo municipal a desafetar bens imóveis do patrimônio municipal.

Havendo, no patrimônio do Município, bens imóveis sem destinação específica para uso e serventia da coletividade, mostra-se necessário aplicar políticas públicas propositivas, feitas por meio do investimento de recursos públicos em ações que permitam, aos cidadãos, beneficiarem-se diretamente de obras e ações do governo.

Os Terrenos, além de gerarem despesas de manutenção para o Município, contrariam as políticas públicas de segurança e política de saúde pública, além de colocar em risco a população, tornando-se vulnerável aos riscos de proliferação de animais peçonhentos e outros transmissores de doenças endêmicas, não contribuindo, ademais, para a observância do fim social da propriedade.

Dessa feita, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, razão pela qual solicito análise e votação, nos termos da Lei Orgânica municipal.

Sirvo-me do ensejo para renovar expressões de mais alta estima e apreço por essa Casa de Leis.

Respeitosamente,

**Gabinete do Prefeito Municipal, Jequié/BA, 25 de Março de 2022.**

  
**Zenildo Brandão Santana.**  
=Prefeito Municipal=

Câmara Municipal de Jequié  
**APROVADO**  
 Unanimidade  
13 Votos Contra: 16 Votos a Favor  
Sala das Sessões em: 30/03/2022  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

**Câmara Municipal de Jequié**

A Comissão de Justiça

Para os devidos fins.

Sala das Sessões em 29/03/2022

Presidente

"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, XVIII, C/C ARTIGOS 8º, I, 16, XXI, 38, §8º, C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o presente Projeto de Lei.

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 8º, I, artigo 16, XXI, artigo 38, §8º, C e artigo 75 XVIII, da Lei Orgânica do Município, e da Lei Federal nº 8.666/93, a alienar bem imóvel que compõem o patrimônio municipal, relacionado no anexo desta Lei, bem como permutar todos aqueles sem destinação pública específica, mediante avaliação prévia.

**Parágrafo único.** A alienação citada no *caput* será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação.

**Art.2º.** O proveito econômico obtido com a alienação citada no art. 1º desta Lei será investido no próprio município.

**Art.3º-** As despesas decorrentes das vendas autorizadas por esta Lei serão suportadas pelos respectivos compradores.

**Art.4º-** O bem referido no artigo 1º desta Lei fica desafetado para efeito de alienação.

**Art.5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, 25 DE MARÇO DE 2022.

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=

ANEXO I

**IMÓVEL**

LOTEAMENTO ALGAROBAS II, BAIRRO POMPILHO SAMPAIO, JEQUIÉ BAHIA.

MATRÍCULA Nº 3820 – LIVRO 2-AQ

ÁREA TOTAL 8.6030,45m<sup>2</sup>

ANEXO II

**LAUDO TECNICO**

**DE**

**AVALIAÇÃO**

**DE**

**NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS**

AV. RIO BRANCO. 923-CENTRO-CEP 45200280-JEQUIÉ-BA-TELEFONE (73) 3525-1179-WHATSAPP (73) 98847-6447



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ (BA)

2. PROPRIETÁRIO (A): A MESMA

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO

3.1. Descrição do Bem: Uma área comercial e residencial situada na Rua A Loteamento Algarobas II no Bairro Pompílio Sampaio nesta cidade de Jequié (BA)

KAUTA IMÓVEIS  
Maurício Silva Barreto  
CNPJ nº 16.111.111/0001-00

3.2. Medindo 8.630,45m<sup>2</sup> (oito mil seiscentos e trinta metros quadrados e cinquenta e cinco metros quadrados)

3.3. Topografia: Plana

3.4. Formato: Retangular

3.5. Solo: firme

METODOLOGIA (Art. 24)

Para obtenção do valor de imóvel tipo casa residencial e comercial foram realizadas pesquisas em número superior mínimo determinado pelas normas, tanto oferta quanto de preços praticados nas imediações

NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

AV. RIO BRANCO, 923-CENTRO-CEP 45200260-JEQUIÉ-BA-TELEFONE (73) 3526-1179-WHATSAPP (73) 98847-6447



recentemente e para o valor foi aplicado o método da equivalência ou substituição, como determina o preço do metro quadrado ali existente.

**Localização:** Rua- A Loteamento Algarobas II nesta cidade do Jequié (Ba)

#### 4. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO;

Nosso objetivo hodiernamente é a obtenção de um valor ao mesmo tempo técnico e comercial para o imóvel em pauta.

#### 5. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

**NOTA:** O imóvel ora avaliado se encontra em local valorizado.

5.1. Aspectos físicos gerais: o imóvel localiza-se em local valorizado.

5.2. Infra - estrutura Urbana: Ruas de chão

- a. Iluminação: sim
- b. Energia Elétrica: sim
- c. Rede Telefônica: sim
- d. Rede de Água e Esgoto: sim
- e. Coleta de lixo: sim

**KAUTA IMÓVEIS**  
Márcia dos Santos Silva Barreto  
CORFICI 671223

#### 6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FONTES DE PESQUISA E ELEMENTOS DE COMPARAÇÃO:

#### 7. RESSALVAS OU FATORES LIMITANTES

**NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS**

AV. RIO BRANCO, 923-CENTRO-CEP 45200200-JEQUIÉ-BA-TELEFONE (73) 3525-1179-WHATSAPP (73) 88847-6447



**8. DIAGNÓSTICO DE MERCADO:**

RS = 260.00 ( Duzentos e sessenta reais o metro quadrado) para venda e garantia.

- a. Desempenho de mercado: bom
- b. Facilitadores para negociação do bem: bom
- c.

**9. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES:**

**NOTA:**

O imóvel ora avaliado se encontra em local comercial, está em perfeito estado de conservação.

**10. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E EXPLICAÇÃO DA CONCLUSÃO**

- a. Valor de mercado: RS 260.00 (Duzentos e sessenta reais o metro quadrado) para venda e garantia.
- b. ANEXOS.

**11. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL: Maricarlos Silva Barretto**

Jequié (BA), 22 de março de 2022

  
\_\_\_\_\_  
KAUTA IMOVEIS CORRETORA LTDA

MARICARLOS SILVA BARRETTO

CRECI-4-206

COFECI-07123

  
\_\_\_\_\_  
KAUTA IMÓVEIS  
Maricarlos Silva Barretto  
CRECI 4.206  
COFECI 07123

AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS

01 BRANCO, 923-CENTRO-CEP 45200260-JEQUIÉ-BA-TELEFONE (73) 3525-1179-WHATSAPP (73) 98847-6447



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI  
**CERTIFICADO DE REGISTRO DE AVALIADOR IMOBILIÁRIO**



O Conselho Federal de Corretores de Imóveis certifica que o Corretor de Imóveis N° 07123

**Maurício Silva Barretto**

inscrito em 16/08/1989 no CRECI 9ª Região/BA sob o n° 4.206 está registrado no CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS e habilitado, na forma da Resolução COFECI n° 1.066/2007 e Ato Normativo COFECI n° 001/2011, a emitir

**PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**

Habilitação Profissional:

Técnico em Transações Imobiliárias

Certificado de Avaliação Expedido por:

FACULDADE DO DESCOBRIMENTO / BA

Brasília (DF), 21 de janeiro de 2022.

**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente

*Maurício Silva Barretto*  
Assinatura do Avaliador

**SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL**  
Diretor Secretário

Registro válida por um ano a partir da data de emissão acima.

Chave de Autenticação: 60d3f8c1e805766167e1982749803777369cdd82



CONSELHO REGIONAL DE CORRÉTORES DE IMÓVEIS 9ª REGIÃO / BA  
CRECI 9ª REGIÃO / BA  
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PESSOA FÍSICA

IMPRIMIR

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
17/03/2022 ÀS 09:29:03

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: BEK3MF



ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS -> ATÉ 16/04/2022

Certificamos, para os fins que se fizerem necessários, que o(a) Corretor(a) de Imóveis, **MARICARLOS SILVA BARRETTO**, encontra-se devidamente inscrito(a) nesta Entidade sob o Nº **4206**, desde **16/08/1989**, ESTANDO COM SEU REGISTRO ATIVO, APTO(A) PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS NA JURISDIÇÃO DO BAHIA conforme facultã a Lei 6.530/78 c/c o Decreto Lei 81.871/78.

Se os dados da Certidão de Regularidade não forem compatíveis com os dados do Corretor(a) de Imóveis, faça uma denúncia em nossa ouvidoria pelo telefone (71)3444-1450 ou pelo nosso site <http://www.creciba.gov.br>.

A certidão detalhada poderá ser solicitada na sede e postos avançados do CRECI 9ª REGIÃO / BA.

SEDE:  
AV. DOM JOÃO VI, 289 - BROTAS - SALVADOR - BA - CEP: 40290000  
Telefone: (71)3444-1450 Fax: (71)3444-1479

INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES (CNAI) EM 17/05/2020 SOB NÚMERO: 7123